

**Norma Anticorrupção e de Conflito de Interesses da AFBNDES**

2024

## Política de Pessoas Politicamente Expostas e definições básicas

A AFBNDES desenvolve seu relacionamento com todos os públicos com base na transparência, honestidade, lealdade, diálogo e integridade, mantendo sempre um compromisso com práticas que respeitem a diversidade, proativas e inclusivas.

Nesse sentido, a Associação deve sempre se nortear em seu relacionamento com pessoas politicamente expostas, sejam aquelas com mandato eletivo, em campanha ou pré-campanha, ou detentores de cargo de confiança, com base nas normas aqui descritas, a fim de evitar, não só possíveis impropriedades, mas também a aparência de impropriedades.

Diante disso, a AFBNDES assume o dever de recusar apoio e contribuições para partidos e campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

Nestes relacionamentos, é dever de todas as partes interessadas para manter a confiabilidade:

- I. Desenvolver suas atividades com integridade, lealdade e transparência;
- II. Coibir e se abster de realizar práticas anticompetitivas, devendo observar a relação concorrencial e as orientações específicas contidas nos normativos internos, bem como, sempre reportar qualquer situação realizada por associados ou colaboradores que possa violar as citadas regras;
- III. Sempre estar acompanhado de outro colaborador quando realizar interações presenciais ou virtuais com pessoas politicamente expostas, dentro e fora das instalações da Associação, sempre se atentando para as normas específicas quanto à confidencialidade dos atos;
- IV. Se abster de falar em nome da Associação em situações públicas sem autorização expressa da Diretoria;
- V. Não utilizar os canais digitais da Associação a que tem acesso para expressar opiniões pessoais, de cunho político-partidário ou religioso, utilizar de comunicação agressiva, desrespeitosa ou que infrinjam os valores e a missão da AFBNDES, ou coloquem em risco a imagem e a reputação da Associação;
- VI. Não ofertar, solicitar ou aceitar brindes, presentes, hospitalidades, contrapartidas, ou qualquer outra forma de benefício de pessoas politicamente expostas;
- VII. Reportar formalmente condutas ou comportamentos inadequados;
- VIII. Adotar mecanismos de rastreabilidade das interações com pessoas politicamente expostas, evitando ao máximo possível que estas ocorram de forma oral e sem registro quando não for possível ou previsível uma ratificação posterior por escrito;
- IX. Utilizar sempre de uma comunicação transparente, verdadeira e correta, facilmente compreensível por todos os interessados, e reger a publicidade em acordo com a missão e valores da AFBNDES, bem como com os princípios estabelecidos no Código de Ética e de Condutas;

Sede Administrativa: **Avenida República do Chile, 100/1º subsolo – Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-917 Telefone 08002326337**

Site: [www.afbndes.org.br](http://www.afbndes.org.br)

E-mail: [afdiretoria@afbndes.org.br](mailto:afdiretoria@afbndes.org.br)

- X. Garantir sempre o respeito às manifestações dos públicos de interesse da associação, recebendo e respondendo mediante avaliação de sua pertinência;
- XI. Não produzir ou disseminar notícias falsas ou fatos não averiguados, que devem sempre ser checados nos canais oficiais da Associação, por meio de comunicação confiável e instituições responsáveis, sendo sempre compromisso do colaborador realizar uma ampla pesquisa para verificar a utilidade, qualidade e integridade da informação.

### **Prevenção de conflito de interesses**

Um conflito de interesses ocorre sempre que algum colaborador age guiado por um interesse particular, se opondo ao da Associação, comprometendo a sua função.

Portanto, é dever de todas as partes interessadas, a fim de evitar um possível conflito de interesses:

- I. Não se envolver em atividades que sejam conflitantes com os interesses da AFBND;
- II. Sempre procurar ser imparcial nas suas atividades, de forma isenta, sem utilizar de sua posição na Associação para obter vantagens pessoais ou para terceiros, nem tampouco compartilhar informações com este fim;
- III. Reportar situações em que ocorra um conflito de interesses e se tenha conhecimento para o Comitê de Ética e Conformidade;
- IV. Declarar-se impedido ou delegar atividades sempre que se julgar incapaz de realizar um julgamento isento, capaz de gerar um conflito de interesses;
- V. Eximir-se de participar em atividades externas cujos promotores, contratantes ou patrocinadores tenham interesse direto ou indireto nas funções do colaborador, associado ou dirigente;
- VI. Não nomear, designar ou contratar parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau (incluem-se pai/mãe, filhos, avôs, bisavôs, irmãos, tios e sobrinhos do agente ou de seu parceiro amoroso atual);
- VII. Não realizar contratações diretas com estas pessoas, exceto quando a decisão houver sido tomada por terceiro imparcial sem a influência do colaborador interessado.